

no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 20 de julho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR
Chefe da Casa Civil, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.018/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.301.0002.260000	3.3.90.30	1.500.1	3.592.000,00	
	10.302.0002.210200	3.3.50.85	1.500.1	4.008.000,00	
	10.122.0011.250106	3.3.90.36	1.500.1		186.000,00
	10.126.0002.210500	3.3.90.39	1.500.1		150.000,00
	10.128.0002.210600	4.4.90.52	1.500.1		300.000,00
	10.301.0002.106800	4.4.90.51	1.500.1		900.000,00
	10.301.0002.260300	3.3.50.85	1.500.1		255.000,00
	10.302.0002.107300	4.4.90.51	1.500.1		300.000,00
	10.302.0002.207200	4.4.90.51	1.500.1		450.000,00
	10.302.0002.207200	4.4.90.52	1.500.1		500.000,00
	10.302.0002.210100	3.3.50.43	1.500.1		500.000,00
	10.302.0002.210100	3.3.50.85	1.500.1		975.000,00
	10.302.0002.210100	3.3.90.39	1.500.1		1.300.000,00
	10.302.0002.210100	3.3.90.91	1.500.1		855.000,00
	10.302.0002.210100	3.3.90.92	1.500.1		229.000,00
	10.302.0002.210100	4.4.90.52	1.500.1		500.000,00
	10.302.0002.222500	4.4.90.51	1.500.1		200.000,00
SUB-TOTAL				7.600.000,00	7.600.000,00
TOTAL GERAL				7.600.000,00	7.600.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.013 de 17 de julho de 2026

Dispõe sobre a centralização da gestão dos serviços de conectividade de dados, inclusive links de contingência (backup), no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, disponibilidade e resiliência dos serviços públicos digitais prestados à população;

CONSIDERANDO que as infraestruturas de telecomunicações, ainda que dotadas de elevado grau de robustez, não são imunes a falhas, interrupções ou degradações de serviço, podendo tais ocorrências impactar diretamente a prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Tecnologias da Informação e Comunicação estabelece diretrizes voltadas à integração, padronização e racionalização das soluções tecnológicas, com vistas à eliminação de iniciativas sobrepostas e à otimização dos recursos públicos , na forma do Decreto nº 35.389, de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o modelo de Cidade Inteligente adotado pelo Município pressupõe a existência de infraestruturas resilientes, integradas e com mecanismos de redundância, aptas a assegurar a continuidade dos serviços e a resposta a incidentes;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da INFOVIA da Cidade Inteligente enquanto infraestrutura estruturante de conectividade da Administração Municipal, cuja operação demanda mecanismos complementares de contingência, observado o disposto no Decreto nº 35.924, de 31 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança de TIC, mediante a centralização de serviços estratégicos, a exemplo do modelo já adotado para a gestão da telefonia corporativa no âmbito da Administração Municipal, conforme Decreto nº 39.409, de 07 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência administrativa, controle, padronização tecnológica e economicidade na contratação e gestão dos serviços de conectividade;

CONSIDERANDO a importância de mitigar riscos operacionais decorrentes de eventuais indisponibilidades da infraestrutura principal de rede, assegurando a continuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a centralização, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, da gestão estratégica dos serviços de conectividade de dados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços de conectividade de dados aqueles relacionados à transmissão de dados, voz e vídeo, em redes corporativas, incluindo links principais e links de contingência (backup).

§ 2º A gestão de que trata o caput deste artigo compreende o planejamento, a contratação, a padronização, o monitoramento e a supervisão dos serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT:

- I -planejar, coordenar e normatizar a utilização dos serviços de conectividade de dados no âmbito da Administração Municipal;
- II -estabelecer diretrizes técnicas, padrões e requisitos mínimos de qualidade, segurança, disponibilidade e redundância;
- III -gerir, de forma centralizada, os contratos de conectividade de dados, inclusive aqueles destinados à contingência (backup);
- IV -promover a racionalização e a otimização dos recursos públicos destinados à conectividade;
- V -monitorar a disponibilidade, o desempenho e a utilização dos serviços contratados;
- VI -adotar medidas destinadas a garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente em situações de falha ou indisponibilidade da infraestrutura principal.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as diretrizes, normas e padrões estabelecidos pela SEMIT quanto à contratação, utilização e gestão dos serviços de conectividade de dados.

Art. 4º Fica vedada a contratação, direta ou indireta, pelos órgãos e entidades, de serviços de conectividade de dados, inclusive links de contingência (backup), sem prévia anuência da SEMIT.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se tanto a novas contratações quanto a renovações, prorrogações ou aditivos contratuais.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão informar à SEMIT, no prazo de até 30 (trinta) dias, todos os contratos vigentes relacionados aos serviços de conectividade de dados.

Art. 6º A SEMIT estabelecerá plano de transição para a centralização da gestão dos contratos existentes, assegurando:

- I -a continuidade dos serviços públicos;
- II -a segurança operacional;
- III -a mitigação de riscos de indisponibilidade do serviço;
- IV -a compatibilização técnica das soluções adotadas.

Art. 7º A SEMIT poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de julho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR
Chefe da Casa Civil, em exercício

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia